Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
SECRETARIA DAS SESSOES

ACÓRDÃO DO TRIBUNAL PLENO	:	**AC00-SECSES-605/2012**
PROCESSO TC/MS	:	TC/10861/2003
PROTOCOLO	:	772694
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMAPUÃ
RESPONSÁVEL	:	MOYSES NERY
CARGO DO RESPONSÁVEL	:	EX-PREFEITO
ASSUNTO DO PROCESSO	:	CONTRATO DE OBRA Nº 48/2000
RELATORA	:	CONS. MARISA JOAQUINA MONTEIRO SERRANO

VISTOS, relatados e discutidos os presentes autos, na 23ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia 03 de outubro de 2012.

Por unanimidade de votos, nos termos do relatório e voto da Conselheira-Relatora e, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas **ACORDAM** em:

a) pelo conhecimento do presente Pedido de Revisão, por obedecer aos ditames legais e regimentais;

b) no mérito, dar total provimento ao pedido formulado pelo Ex-Prefeito Municipal de Camapuã, Senhor Moysés Nery, para, nos termos do § 3º do artigo 73 da Lei Complementar n. 160/2012, rescindir a Decisão Simples n. 00/0101/2007, proferindo novo julgamento, na seguinte forma: "Declarar cumprida a determinação constante do "item 2" da Decisão Simples n. 02/0475/2006";

c) pela comunicação do resultado do julgamento ao responsável e interessado, com base no artigo 50 da Lei Complementar n. 160/2012.

Sala das Sessões, 03 de outubro de 2012.

(a)Conselheiro Cícero Antônio de Souza
Presidente
(a)Conselheira Marisa Joaquina Monteiro Serrano
Relatora
(a)Conselheiro José Ancelmo dos Santos
(a)Conselheiro José Ricardo Pereira Cabral
(a)Conselheiro Iran Coelho das Neves
(a)Conselheiro Waldir Neves Barbosa
(a)Conselheiro Ronaldo Chadid
(a)Dr. José Aêdo Camilo – Procurador Geral de Contas.

CERTIFICADO

CERTIFICO o cumprimento do Parágrafo único do artigo 97 do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

MARISA JOANA CHENA
CHEFE DA SECRETARIA DAS SESSÕES
TC/MS

MJC/ft